



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

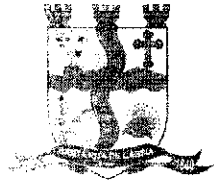
CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

OBJETO: Prestação de serviços na execução de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte alegre. neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio 365/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO Nº. 02

Data de Homologação: 22 de dezembro de 2022.

M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 04/12/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 – Contrato nº. 192/2021-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54 – Prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER – ALTERAÇÃO DE META FÍSICA.

Senhor Prefeito,

Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, órgão repassador dos recursos, determinou alguns ajustes na Planilha da Obra, conforme apresentamos no Demonstrativo de Valores Ajustados na Planilha Orçamentária anexa. Basicamente foi retirado o item 1.1-Mobilização e Desmobilização, no valor total de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais) e foram acrescentados um item MOBILIZAÇÃO e um item DESMOBILIZAÇÃO, no valor total de R\$ 10.624,85 cada item, gerando redução de R\$ 0,30 (trinta centavos) no valor total da obra, reduzindo o valor de R\$ 389.226,33 para R\$ 389.226,03 (trezentos e oitenta e nove reais e duzentos e vinte e seis reais e três centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa ao presente Ofício.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos no sentido de se estudar a possibilidade de formalização de Aditivo para adequação da meta física aos valores determinados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, órgão repassador dos recursos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Cópia da Planilha Orçamentária,
- b) Parecer Técnico de 12/12/2022,
- c) Cópia do Ofício nº. 1339/2022 com anexo do Parecer Jurídico nº. 1113/2022 da Procuradoria Jurídica da CONDER,
- d) Cópia do Contrato nº 192/2022.

Cordialmente,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração

ANEXO AO OFÍCIO DE ALTERAÇÃO DA META FÍSICA - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS													
1.1	Mobilização, e desmobilização de equipamentos e pessoal.	Versa	1	21.250,00	21.250,00	1	21.250,00	21.250,00	0			0,00	21.250,00	0,00
	Mobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
	Desmobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
1.2	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, instalada.	m²	2	400,00	800,00	0	400,00	0,00	0			2,00	400,00	800,00
	SUBTOTAL SERVIÇOS INICIAIS				22.050,00			21.250,00			21.249,70			22.049,70
2.0	LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA													
2.1	Locação de serviços de pavimentação.	m	1.084,54	0,49	528,71	0	0,49	0,00	0	0,49	0,00	1.084,54	0,49	528,71
	SUBTOTAL LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA				528,71			0,00			0,00			528,71
3.0														
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com carregadeira DMT 601 a 800 M, inclusive bota-fora do material excedido.	m³	1.210,07	9,75	11.798,18	0	9,75	0,00	0	9,75	0,00	1.210,07	9,75	11.798,18
3.2	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	m²	3.267,54	2,38	7.760,41	0	2,38	0,00	0	2,38	0,00	3.267,54	2,38	7.760,41

ANEXO AO OFÍCIO DE ALTERAÇÃO DA META FÍSICA - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO				
			QUANT	VALORES		QUANT	SUPRESSÃO		QUANT	ACRÉSCIMO		QUANT	CONTRATADO + ADITIVO			
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		
															UNIT	TOTAL
3.3	Execução e compactação de base ou sub base para pavimentação de solo arenoso, exclusive solo, escavação, carga e transporte e=0,15 m.	m³	425,76	11,25	4.789,80	0		11,25	0,00	0		11,25	0,00	425,76	11,25	4.789,80
3.4	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	12.772,80	2,25	28.738,80	0		2,25	0,00	0		2,25	0,00	12.772,80	2,25	28.738,80
3.5	Areia média, jazida X fornecedor, exclusive transporte.	m³	283,84	112,50	31.932,00	0		112,50	0,00	0		112,50	0,00	283,84	112,50	31.932,00
3.6	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	8.515,20	2,13	18.094,80	0		2,13	0,00	0		2,13	0,00	8.515,20	2,13	18.094,80
SUBTOTAL																103.113,99
4.0																
4.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25 X 25 cm, espessura 8 cm.	m²	2.722,95	77,50	211.028,63	0		77,50	0,00	0		77,50	0,00	2.722,95	77,50	211.028,63
4.2	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	944	47,50	44.840,00	0		47,50	0,00	0		47,50	0,00	944,00	47,50	44.840,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

ANEXO AO OFÍCIO DE ALTERAÇÃO DA META FÍSICA - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
4.3	Assentamento de guia (meio fio) em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	146	52,50	7.665,00	0	52,50	0,00	0	52,50	0,00	146,00	52,50	7.665,00
	SUBTOTAL				263.533,63									263.533,63
	TOTAL GERAL				389.226,33			21.250,00			22.684,44			389.226,03

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.


Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração


Eng. Civil SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
Responsável Técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000 - FONE (77) 3625-1313.

Ofício nº 170/22

Assunto: Alteração de Metafísica de Planilha Orçamentária da Pavimentação em blocos Inter travados no Distrito de Monte Alegre, Santa Rita de Cássia.

Contrato/ Convênio: nº 104/2022 - 365/2022

Empresa Contratada: TERRACONSTRU.LTDA

Objeto: Pavimentação em blocos Inter travados sextavados nas Ruas Principal, Primeira Travessa, Segunda Travessa e Rua Paralela a BR, localizado no Distrito de Monte Alegre, no município de Santa Rita de Cássia estado da Bahia.

Ao Exmo. Sr. José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

O contrato nº 104/2022 se refere a contratação de empresa para a construção de Pavimentação em blocos Inter travados sextavados de concreto nas Ruas Principal, Primeira Travessa, Segunda Travessa e Rua Paralela a BR, localizado no Distrito de Monte Alegre no município de Santa Rita de Cássia – BA

O presente contrato sofreu algumas alterações de metafísica, principalmente no valor final da planilha, para adequar algumas solicitações da Conder. A planilha licitada junto com a planilha vinda da Conder foram compatibilizadas alterando o valor final de 411.693,08 (Quatrocentos e onze mil e seiscentos e noventa e três reais e oito centavos).

Foi substituído o item 1.1 (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL) da planilha original elaborada pela prefeitura por dois itens 1.1 (MOBILIZAÇÃO (POR VIAGEM) DE CANTEIRO DE OBRA (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, FERRAMENTAS ETC.) DM= 30KM) e o item 1.2 (DESMOBILIZAÇÃO (POR VIAGEM) DE CANTEIRO DE OBRA (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, FERRAMENTAS ETC.) DM= 30KM), conforme é mostrada na planilha de adequação de metafísica em anexo.

Com as correções, o valor inicial de 411.693,08 (Quatrocentos e onze mil e seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) passou a ser de 410.756,87 (Quatrocentos e dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Santa Rita de Cássia, 12 de dezembro de 2022.



Sylvio Roberto Andrade Abreu

CREA/BA nº 30.292/D Resp. Técnico – Prefeitura Municipal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

Ofício nº 1339/2022 - CONDER/DIURB/SUCONV

Salvador/BA, 18 de agosto de 2022

Assunto: Ofício Circular - Procedimento Licitatório iniciado em instante prévio à Celebração do Convênio

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando os reiterados contatos mantidos pelas Prefeituras Municipais com esta Companhia acerca dos processos licitatórios iniciados em instante prévio à Celebração dos Convênios, segue para conhecimento o Parecer favorável, emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gleika Paula Soares Fonseca, Superintendente**, em 18/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 18/08/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052522263** e o código CRC **BF1F5CF0**.



PROCESSO:	043.4113.2022.0015269-46
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

PARECER JURÍDICO Nº 1113/2022

Processo Administrativo SEI n.º 043.4113.2022.0015269-46. Consulta quanto a possibilidade de validação, pela Conder, de Procedimento Licitatório Municipal iniciado em instante prévio a Celebração do Convênio. Possibilidade. Ressalva quanto ao Impedimento de Repasse de Recursos à ele vinculado em razão do Período Eleitoral.

Ao chefe da PROJUR,
Para análise, eventual aprovação e validação.

1. RELATÓRIO:

Em apertada síntese, aportou nesta PROJUR, para fins de análise e manifestação jurídica, o Processo Administrativo SEI em epígrafe, no bojo do qual foi erigida consulta a cargo do Gabinete da Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, exercendo a qualidade de unidade gestora dos Convênios de Repasse celebrados junto aos diversos municípios baianos, quanto à factibilidade dos procedimentos licitatórios já levados à efeito pelas municipalidades obterem a chancela da CONDER consoante os termos e condições das parceria respectivas já celebradas.

Se aduz, através da presente missiva, que ao longo do segundo semestre do ano p. passado, houve um aumento significativo do número de pleitos municipais voltados ao propósito de se firmarem as parcerias, circunstância que culminou na adoção de medidas administrativas aptas a suportarem a necessidade de análise de cada pedido.

Pontua, ainda, que malgrado tenha havido grande esforço e mobilização para fazer frente às análises técnicas necessárias acerca dos pleitos aviados, não restou possível, em razão do significativo volume, viabilizar a celebração de todos os instrumentos considerados habilitados antes do dia 02 de julho próximo passado.

Ainda no mesmo giro verbal, se extrai que muito embora diversos municípios baianos tivessem protocolado junto à CONDER os pedidos de celebração de convênio em instante razoavelmente anterior à data limite disposta na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97), diante das circunstâncias acima reveladas que permitiram o avizinhamento do "defeso eleitoral", procederam com as disparadas dos procedimentos licitatórios municipais específicos a cada convênio pleiteado, notadamente para se viabilizar, a bom tempo, as celebrações dos convênios através da chancelas técnicas pelo Concedente acerca dos certames deflagrados.

Narra ainda que os entes municipais apontam a vantajosidade da manutenção da contratação já efetivada, que além da redução do tempo, evitaria novos custos com a realização de um novo processo licitatório, assinalando, ato contínuo, que o certame recém-concretizado seguiu as regras da legislação pátria, guardando plena conformidade com o termo de convênio a ser celebrado, bem como com a total identidade com o seu objeto.

Com feito, agora, estando os mesmos concluídos e homologados, objetivam a

revisão técnica do ente pretense financiador para daí procederem com as assinaturas e publicações respectivas em derredor dos instrumentos de Convênio.

É o breve e necessário relatório, oportunidade em que passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Objetivando o enfrentamento da temática conduzida a partir da consulta ora formulada, por pertinência, trazemos à colação a literalidade do art. 173, incisos VIII, X, XI e XII, da Lei Estadual nº 9.433/2005:

“Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

(...)

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso; “

O Decreto Estadual nº 9.266/2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, no âmbito da Administração Pública Estadual e aprovou o Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais, dispôs também sobre o tema, contribuindo a partir da exegese do art. 5º do Regulamento alhures mencionado, na medida em que congrega os requisitos exigidos para celebração de convênios, notadamente no que pertine a alínea “a” itens “5” e “6”, que conduzem à necessidade de ser apresentado, em instante anterior à suas assinaturas, o plano de trabalho contendo:

“5. plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente, e a contrapartida do convenente, quando esta estiver prevista;

6. orçamento e cronograma de desembolso (origem dos recursos), compatível com o plano de aplicação de recursos apresentado pelo convenente;”

Em linhas continuadas de fundamentação e resposta, convém trazer à lume a contribuição normativa praticada através do RILC - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos da CONDER, na medida em que, com efeito, para respectiva celebração de convênio ou contrato de patrocínio com a CONDER, se exige a prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto, consoante pinçado e colacionado abaixo:

“Art. 202 - A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com a CONDER depende de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão

devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a CONDER.”

Eis que, da interpretação sistemática dos excertos normativos trazidos à colação, é possível se obter a conclusão, s.m.j., que para se garantir a segurança jurídica necessária à execução das obras ou serviços de engenharia decorrentes dos convênios de repasse, exsurge necessário que em instante prévio a cada celebração, seja praticada a verificação, por parte da unidade responsável da Concedente, sobre a pertinência da parceria, se impondo o dever de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento, a partir da prévia apresentação dos projetos de engenharia, das plantas (projeto gráfico), dos memoriais descritivos, das especificações e as planilhas de custos.

Somente a partir daí, é que se admite - por dever de cautela e parcimônia -, a deflagração dos procedimentos licitatórios pelos Convenentes municipais, tudo isso no afã de se garantir a efetivação do interesse público envolvido na realização de cada empreendimento.

Em outro giro verbal é dizer e obtemperar que em razão das circunstâncias preparatórias acima mencionadas, imperioso se faz que a disparada do certame licitatório a ser levado a efeito no âmbito municipal seja arvorecida sob a lupa do ente repassador das verbas, evitando-se qualquer mazela financeira ao município proponente, à licitante eventualmente que tiver logrado êxito na licitação respectiva, mas, principalmente, à própria população a ser assistida.

Tanto é verdade que o próprio instrumento de Convênio dispõe acerca da sistemática que usualmente é adotada para que haja a liberação dos recursos financeiros, conforme modelo da cláusula correspondente que abaixo se perlustra:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro - A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo -A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

(Grifamos)

Ocorre que, consoante o bojo da consulta formulada, repise-se, onde foi pontuado que embora tivessem os municípios interessados protocolado junto à CONDER os pedidos de celebração de convênio em instante bem anterior à data limite disposta na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97), dada a iminência do período vedado para o repasse de recursos, não restou outra escolha, que não, a de deflagrarem seus certames licitatórios antes da celebração e publicação do respectivo instrumento de convênio, e assim o fizeram para, efetivamente, garantir o repasse de recursos sem atentarem contra *legem* eleitoral.

Ato contínuo, após processados e devidamente homologados sobreditos certames dentro das cercanias municipais, erige-se consulta, a cargo da DIURB, em derredor da possibilidade de serem submetidos à chancela da CONDER para fins de atual aceitação dos certames municipais deflagrados.

Pois bem.

Consoante acima espelhado, a verificação preliminar, pelo ente repassador, de toda a

documentação apta à celebração de Convênios que envolvam repasses de recursos financeiros aos entes municipais, é absolutamente imperiosa, e conduz à aprovação, pelo Concedente, do plano de trabalho respectivo, e, em ricochete, de todo arcabouço técnico a ele vinculado.

Entretanto, reconhece-se a factibilidade jurídica de o certame licitatório eventualmente concebido pela municipalidade interessada ser deflagrado em instante anterior à própria celebração do convênio correlato, e atender à todos os requisitos e critérios técnicos postos nas legislações de regência e nas obrigações dispostas no próprio instrumento a ser celebrado, o que nos conduz ao entendimento de que todas as premissas técnicas e financeiras propostas pelo Conveniente serão capazes de propiciar a inteira conclusão do objeto pretendido.

Nesta ótica, entendemos ser plenamente possível a celebração das parcerias, haja vista que não se encontra inserida na lei de regência qualquer proibição expressa que conduza ao administrador zeloso ao absurdo de cruzar os braços, aguardando o término do período para, somente aí, começar a praticar os atos preparatórios.

Ora, consoante se antevê da consulta ora respondida, tem-se que os municípios interessados assinalam que os certames recém-concretizados seguiram as regras da legislação pátria, guardando plena conformidade com o termo de convênio a ser celebrado, bem assim com o objeto conveniado.

Com efeito, é dizer e obtemperar que malgrado não tenha havido, a bom tempo, a chancela oficial dos elementos técnicos relacionados à obra ou serviço de engenharia de cada convênio, a constatação pela CONDER, em instante posterior a deflagração do certame, de que todos os requisitos foram pontualmente atendidos, invoca a conclusão de que o Plano de Trabalho originalmente apresentado é passível de ser aprovado, permitindo-se, como consequência, a celebração do instrumento de repasse.

De mais a mais, embora se entenda pela possibilidade de celebração do ajuste em referência sob o contexto acima posto, oportuno tecer admoestação a despeito da impossibilidade de repasse de recursos ao pretense Conveniente dentro do período eleitoral, consoante preconiza o art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;”

(Grifamos)

Assim é que, em que pese celebrado, o início das providências administrativas voltadas à realização das transferências dos recursos vinculados, salvo as exceções legais, só poderá ter lugar após superado o período de vedação contido na Lei das Eleições.

Ao propósito de robustecer o quanto acima asseverado calha a justa trazer à lume as pagadas contidas na Cartilha intitulada de “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições (2022)”, elaborada nas hostes da AGU - Advocacia Geral da União, 9ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União com decisões da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, donde se extrai ser cristalina a possibilidade da celebração de convênios durante o período eleitoral, desde que, no corpo de cada instrumento celebrado se inclua cláusula que esclareça que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Vejamos:

"Para a Advocacia-Geral da União, conforme o Parecer nº GQ-158, com despacho de seu aprovo do Presidente da República publicado em Diário Oficial de 07/07/1998, pág.10, retificado no Diário Oficial de 10/07/1998, pág. 8, considerasse "absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congêneres, pois nenhum desses atos se encontra proibido pelo art. 73.

Não se pode admitir, como já se viu, que se interprete a lei nela inserindo proibições que não existem, levando ao absurdo de obrigar a Administração a cruzar os braços, aguardando o término do período para, somente aí, começar a praticar os atos preparatórios. [...] Para deixar evidente que não se está descumprindo qualquer proibição legal, o convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá conter cláusula que explicitamente que os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos." Nesse sentido também são as seguintes manifestações da AGU: Parecer nº AC-12, com despacho de aprovo do Presidente datado de 11/05/2004, Parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e a Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU. Além disso, cabe observar que o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos"

3. CONCLUSÃO:

Desta forma, ante o exposto, entendemos pela possibilidade de validação dos procedimentos licitatórios deflagrados e homologados pelos municípios proponentes em instante prévio a celebração dos correlacionados Convênios, guardando-se a devida obediência aos preceitos legais contidos nos arts. 199 e seguintes do RILC da CONDER, bem como àqueles constantes no Decreto Estadual nº 9.266/2004, e, especialmente:

1. Que seja praticada a respectiva verificação, através da unidade responsável do Concedente, em derredor da pertinência técnica da celebração de cada ajuste, o que se dará a partir da conferência do respectivo certame licitatório realizado, bem assim dos projetos de engenharia, das plantas (projeto gráfico), os memoriais descritivos, as especificações e as planilhas de custos, etc.;
2. Que, no corpo de cada instrumento celebrado se inclua cláusula que esclareça que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

É o parecer. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Almeida Lima Júnior**, Assessor Técnico, em 15/08/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052330948** e o código CRC **2FC85613**.



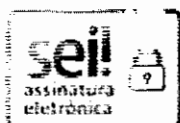
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER
PROCURADORIA JURÍDICA - CONDER/DIPRE/PROJUR

PROCESSO:	043.4113.2022.0015269-46
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	DIURB

DESPACHO

Acolho pelos seus próprios fundamentos o parecer jurídico da lavra da Dr. Gilvan Lima id: 00052330948, que tem por objeto análise e manifestação jurídica, o Processo Administrativo SEI em epígrafe, no bojo do qual foi erigida consulta a cargo do Gabinete da Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, exercendo a qualidade de unidade gestora dos Convênios de Repasse celebrados junto aos diversos municípios baianos, quanto à factibilidade dos procedimentos licitatórios já levados à efeito pelas municipalidades obterem a chancela da CONDER consoante os termos e condições das parceria respectivas já celebradas.

Diante do quanto exposto, retorno os autos à essa DIURB, para conhecimento e demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 15/08/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052332936** e o código CRC **5796813A**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763022 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARCAO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: https://cui.ba.gov.br/cpff/validar/validar_documento: 4:11d700-8814476-b228-4c03cab95abc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 192/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, TERRACONSTRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, sala 202, Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54, neste ato representado pelo seu titular, Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 419, centro, Barreiras (BA), portador da Cédula de Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. 002/2022, originado do Processo Administrativo nº. 104/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER

1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – A vigência do contrato é de 120 dias a contar da assinatura do contrato o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.896, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, o critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.



Processo: 20763622 - Doc 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDocumento> Código do documento: 41114700-5814-476-b228-d03ceb95abc

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3.1 - Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia (BA).

3.2 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por estes não aceitos.

Clausula Quarta - VALOR - O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NÃO DESONERADA						
PLANILHA BASE DE REFERÊNCIA - SINAPI OUTUBRO/2021						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDADE	CUSTO SEM BDI (R\$)	CUSTO COM BDI (R\$)	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 22.050,00
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL	VERSA	1,00	R\$ 17.000,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO. INSTALADA	m²	2,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2.0	LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA					R\$ 528,71
2.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	M	1084,54	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 528,71
3.0						R\$ 103.113,99
3.1	ESCAVAÇÃO. CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1. CATEGORIA, COM CARREGADEIRA, DMT 601 A 800M. INCLUSIVE BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDIDO	M³	1210,07	R\$ 7,80	R\$ 9,75	R\$ 11.798,18
3.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M²	3287,54	R\$ 1,90	R\$ 2,38	R\$ 7.760,41
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE SOU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ARENOSOS - EXCLUSIVE SOLO. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE @= 0,15m,	M²	425,78	R\$ 9,00	R\$ 11,25	R\$ 4.789,80
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	m³ x km	12772,80	R\$ 1,80	R\$ 2,25	R\$ 28.738,80
3.5	AREIA MÉDIA LAZIDA X FORNECEDOR, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	m³	283,84	R\$ 90,00	R\$ 112,50	R\$ 31.932,00
3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	m³ x km	8515,20	R\$ 1,70	R\$ 2,13	R\$ 18.094,80
4.0						R\$ 263.533,63



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763622 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Assese em: https://efc.mec.gov.br/app/validador.seam?codigo_documento=41110700-581-4-47fe-b228-de03c6b95ab6

4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM =, ESPESSURA DE 8 CM	M²	2722,95	R\$ 62,00	R\$ 77,50	R\$ 211.028,63
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	944,00	R\$ 38,00	R\$ 47,50	R\$ 44.840,00
4.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	146,00	R\$ 42,00	R\$ 52,50	R\$ 7.665,00
TOTAL:				R\$ 389.226,33		

- 4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade: 2100 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Atividade: 15.451.10.1061 – Pavimentação e Urbanização de Vias Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fontes de Recursos: 8124 – Transferências de Convênios do Estado – Outros

Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 6.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 6.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 2076322 - Doc. 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RENEDITO ROCHA ARAGAO - 22/07/2022 14:46:28
Acesso em: https://cambajov.br/privatidadecassin/Couligo-ou-Inventario-4111D706-581-4-71e-b228-d003-eb95abdc

contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cassia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cassia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cassia (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cassia (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cassia (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cassia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sétima – MULTA – Em caso de inadimplimento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 7.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cassia (BA);
- 7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cassia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763622 - Doc: 28 - Documento Assinado Eletronicamente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Assine em: https://eitem.bu.gov.br/npv/validDoc.seam?codigo_documento=41110700-5814-71e-b228-d034e5958bc

7.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cassia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Clausula Oitava – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Clausula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 2076322 - 1001-28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROGÉLIA ARAÚJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: [https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc?start=Código do documento: 411070058144765228403ced928ac](https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc?start=Código%20do%20documento:411070058144765228403ced928ac)

INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

9.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregaticia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Doze – DIÁRIO DE OBRA – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

12.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

12.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Treze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Quatorze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763622 - Doc. 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: <https://atm.bahia.gov.br/cnpj/validaDoc.aspx> Código do documento: 411113700-5814-476-b228-d034c095abc

- 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;
 - 2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
 - 3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
 - d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
 - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
 - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Clausula Quinze - REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do Índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0]$$

onde

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₁ - Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;

I₀ - Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Clausula Dezesesseis - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.656, de 21 de junho de 1993.

Clausula Dezessete - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão

TERRACONSTRU LTDA
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas

1) Nome <u>Marcos Vinícius Santos</u>	2) Nome <u>Paulo Roberto</u>
CPF <u>053.469.635-72</u>	CPF <u>473.864.315-54</u>
Identidade <u>8399302</u>	Identidade _____





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cassia



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
Secretaria de Planejamento e Finanças

CEP: 47.160-000 | CNPJ: 14.888.770/0001-40

Travessa Professor Mário, s/n - Centro - 44300-000 - Santa Rita de Cassia - BA - CEP: 47.160-000

- 1 - Propor a elaboração de estudos necessários, quando necessários, mediante o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter constante atualizada dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cabendo para isso o valor do contrato sob este número;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade contratada, após cessarem todos os pagamentos, as irregularidades ocorridas, podendo as penalidades;
- 4 - Solicitar, à unidade contratada, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quanto ao número de vigência do contrato, a suspensão da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à unidade contratada, mediante, quando necessário, as informações no conteúdo técnico-financeiro, administrativo, orçamentário, econômico, financeiro e de controle de custos;
- 8 - Conferir os prazos e quantidades constantes do Plano Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e manter atualizados os documentos em ordem cronológica, facilitando a elaboração dos pagamentos em favor da unidade contratada. No caso de atraso, autorizar a suspensão e/ou cessar de execução direta nas obras contratadas em conjunto com o planejamento e controle.

Certificação Digital: YS0M1CZ7J405N8G-C0E8E1D4C0E3-D011Y

Verificação eletrônica disponível em: <https://epp.ba.gov.br/validaDoc.seam>



DIÁRIO OFICIAL
 Prefeitura Municipal
 de Salvador da Bahia



SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVA DA BAHIA
 Instituto de Saúde

CNPJ: 07.094.000/0001-01; 13.000.71/00001-01

Trabalha Professor Médico, ps - Convoy - Sua Informação é Importante, faça o seu cadastro - In - CNPJ: 07.094.000/0001-01

10 - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidade de materiais com o estabelecido no instrumento convocatório.

11 - Notificar a empresa por meio de protocolo eletrônico nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais.

12 - Sugerir ao Preleta, o suprimento de materiais quanto aos procedimentos de abertura de emendas.

13 - Acompanhar o suprimento realizado, em caso de atrasos questionar a qualificação.

14 - Registrar todos os materiais recebidos durante o suprimento de obras e obras em datas previstas no contrato.

15 - Determinar e registrar, sempre, a entrega, a quantidade e a identificação de materiais de empresas contratadas, no local de entrega, o objeto de contrato em que se verificam vícios, danos ou irregularidades relativas ao suprimento de materiais empregados.

16 - Deve registrar, de fato ou em parte, data, serviço de fornecimento executado em desconformidade com o contrato.

17 - Editar e assinar o complemento dos preços profissionais estabelecidos.

18 - Editar o complemento das atividades de contrato e proporcionar aos fornecedores a verificar a existência de pontos irregulares e outras irregularidades, por meio de:

Cartão assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 4/9/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Verificação eletrônica disponível em: <https://eitem.ba.gov.br/validaDoc.seam>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 – Contrato nº. 192/2022-CONSTRUA LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54 – Prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER – ALTERAÇÃO DE META FÍSICA.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Visando efetuar a alteração da meta física do contrato nº. 192/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, conforme justificado pelo Eng. Civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, justificativas estas corroboradas pelo Senhor Secretário de Administração, justificativas estas que concordo e aceito, solicitamos de Vossa Senhoria adotar as seguintes providências:

- a) Analisar a possibilidade de alteração contratual, segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após as providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 – Contrato nº. 192/2021-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54 – Prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER – ALTERAÇÃO DE META FÍSICA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

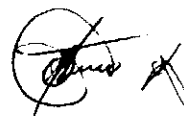
Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito Municipal e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando

- a) a necessidade de se ajustar a Planilha Orçamentária, conforme determinação da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, conforme relatado no Parecer Técnico do Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização da referida Obra,
- b) e o valor da redução (R\$ 0,30) encontra-se dentro do limite permitido de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado,

somos favoráveis ao ajuste da meta física, conforme Planilha Orçamentária apresentada pelo Setor de Engenharia, reduzindo o valor total em R\$ 0,30 (trinta centavos), reduzindo o valor total de R\$ 389.226,33 para R\$ 389.226,03 (trezentos e oitenta e nove reais e duzentos e vinte e seis reais e três centavos).

2. Sem mais para o momento, nos colocamos ao dispor de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente

Gilvan Carvalho de Melo
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

***"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.501.624/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1999
NOME EMPRESARIAL TERRACONSTRU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH CONSTRUTORA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 670	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 47.802-147	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO BRANCO	MUNICÍPIO BARREIRAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TERRACONSTRULTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3021-1021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **22:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRACONSTRU EIRELI
CNPJ: 03.501.524/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:08 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **4D8D.80CE.4CA8.0AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227159592

RAZÃO SOCIAL	
TERRACONSTRU LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.998.936 - BAIXADO	03.501.524/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL / SECRETARIA DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 001601/2022

Nome/Razão Social: **TERRACONSTRU LTDA**
 Nome Fantasia: **TERRACONSTRU LTDA**
 Inscrição Municipal: **3702** CPF/CNPJ: **03.501.524/0001-54**
 Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 670 SALA 202**
JARDIM OURO BRANCO - BARREIRAS - BA 47802147

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/08/2022.

Certidão válida até: **16/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **339000427387**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/12/2022 às 23:02:39


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.501.524/0001-54
Razão Social: TERRACONSTRU EIRELI
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 670 SALA 202 / JARDIM OURO
BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-147

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301371397843670

Informação obtida em 21/12/2022 23:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRACONSTRU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.501.524/0001-54
Certidão n°: 46219244/2022
Expedição: 21/12/2022, às 23:10:29
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRACONSTRU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.501.524/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3614-7100 CNP/JMF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 009631/2022

Nome/Razão Social: **TERRACONSTRU EIRELI**
Nome Fantasia: **LH CONSTRUTORA**
Inscrição Municipal: **3702_____** CPF/CNPJ: **03.501.524/0001-54**
Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 670 SALA 202 JARDIM OURO BRANCO
BARREIRAS - BA - CEP: 47802-147**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/12/2022**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **778000121589**



Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 – ADITIVO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 192/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – SUPRESSÃO DE VALOR
POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DA ADITIVAÇÃO

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, reduzido o quantitativo contratado por diminuição de metafísica, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e no limite disposto no inciso I e §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Tomada de Preços nº 002/2022, contrato nº 192/2022, aditivo de prazo nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 104/2022, no que tange à alteração contratual mediante a aditivação para supressão dentro do limite percentual legal, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo de supressão no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de diminuição dos quantitativos contratados para ajuste de meta física relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria de Infraestrutura e Administração, estando a pretensão adequada ao limite percentual disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da ambos da Lei nº 8.666/93.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo e as planilhas, sendo desnecessária a informação de disponibilidade financeira devido à redução de valor, ressaltando-se que não há aditivos constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com reajustamento para menor do valor objeto do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração decorrente da necessidade da Administração Pública, da redução de quantitativos, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal redução para atender a pretensão da mesma de ajustar o contrato com diminuição da meta física, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, ao dispor que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Nesse sentido também, leciona **MARÇAL JUSTEN FILHO**, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 883, que o dispositivo:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; (...)”.

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Por outro turno, exatamente no mesmo sentido é a orientação dos tribunais brasileiros, conforme se pode inferir *in STJ - RESP 666.878-RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007* ao trazer que:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: a); b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b) ...”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, dentro do limite disposto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e nos termos do art. 65, I, “b”, da mesma LLCA, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 - CONTRATO Nº 192/2022 – ADITIVO DE VALOR Nº 002/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022), para fazer constar diminuição quantitativa de seu objeto, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor para supressão.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de dezembro de 2.022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 – Contrato nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54 – Prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER – ALTERAÇÃO DE META FÍSICA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme Processo Administrativo protocolado e tramitado no âmbito da Secretaria de Administração, deste Município, objetivando a prorrogação da vigência do contrato acima, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica constantes neste Processo,

- a) Considerando a necessidade de se ajustar a Planilha Orçamentária, conforme determinação da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, conforme relatado no Parecer Técnico do Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização da referida Obra,
- b) Considerando que o valor da redução (R\$ 0,30) encontra-se dentro do limite permitido de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado,

autorizamos o ajuste da meta física objeto do presente contrato, conforme abaixo:

- a) Favorecido: TERRACONSTRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº. 03.501.524/0001-54, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 670, Sala 202, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras(BA);
- b) Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia na terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, conforme Planilha Orçamentária constante no Edital e no Contrato;
- c) Objeto deste Aditivo: Ajuste da meta física, conforme determinado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, reduzindo o valor total da obra em R\$ 0,30 (trinta centavos), reduzindo o valor total de R\$ 389.226,33 para R\$ 389.226,03 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e três centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.
- d) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato, na forma habitual,



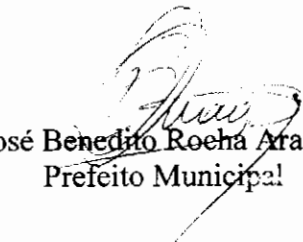
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

cabendo à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, deste Município, o acompanhamento da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, cuidando para que o serviço prestado continue com a mesma qualidade que vem sendo prestado, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer dificuldades que venham a ocorrer no cumprimento do presente Contrato.

Anexo: Demonstrativo de valores ajustados na Planilha Orçamentária.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
						SUPRESSÃO			ACRÉSCIMO			CONTRATADO + ADITIVO		
			QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS													
1.1	Mobilização, e desmobilização de equipamentos e pessoal.	Versa	1	21.250,00	21.250,00	1	21.250,00	21.250,00	0			0,00	21.250,00	0,00
	Mobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
	Desmobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
1.2	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, instalada.	m²	2	400,00	800,00	0	400,00	0,00	0			2,00	400,00	800,00
	SUBTOTAL SERVIÇOS INICIAIS				22.050,00			21.250,00			21.249,70			22.049,70
2.0	LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA													
2.1	Locação de serviços de pavimentação.	m	1.084,54	0,49	528,71	0	0,49	0,00	0	0,49	0,00	1.084,54	0,49	528,71
	SUBTOTAL LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA				528,71			0,00			0,00			528,71
3.0														
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com carregadeira DMT 601 a 800 M, inclusive bota-fora do material excedido.	m³	1.210,07	9,75	11.798,18	0	9,75	0,00	0	9,75	0,00	1.210,07	9,75	11.798,18
3.2	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	m²	3.267,54	2,38	7.760,41	0	2,38	0,00	0	2,38	0,00	3.267,54	2,38	7.760,41

ANEXO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO			
			QUANT	VALORES		QUANT	SUPRESSÃO		QUANT	ACRÉSCIMO		QUANT	CONTRATADO + ADITIVO		
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	VALORES		UNIT	TOTAL	
											UNIT				TOTAL
3.3	Execução e compactação de base ou sub base para pavimentação de solo arenoso, exclusive solo, escavação, carga e transporte e=0,15 m.	m³	425,76	11,25	4.789,80	0	11,25	0,00	0	11,25	0,00	425,76	11,25	4.789,80	
3.4	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	12.772,80	2,25	28.738,80	0	2,25	0,00	0	2,25	0,00	12.772,80	2,25	28.738,80	
3.5	Areia média, jazida X fornecedor, exclusive transporte.	m³	283,84	112,50	31.932,00	0	112,50	0,00	0	112,50	0,00	283,84	112,50	31.932,00	
3.6	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	8.515,20	2,13	18.094,80	0	2,13	0,00	0	2,13	0,00	8.515,20	2,13	18.094,80	
SUB:OTAL							103.113,99		0,00		0,00			103.113,99	
4.0															
4.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25 X 25 cm, espessura 8 cm.	m²	2.722,95	77,50	211.028,63	0	77,50	0,00	0	77,50	0,00	2.722,95	77,50	211.028,63	
4.2	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	944	47,50	44.840,00	0	47,50	0,00	0	47,50	0,00	944,00	47,50	44.840,00	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

ANEXO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
4.3	Assentamento de guia (meio fio) em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	146	52,50	7.665,00	0	52,50	0,00	0	52,50	0,00	146,00	52,50	7.665,00
	SUBTOTAL				263.533,63									263.533,63
	TOTAL GERAL				389.226,33			21.250,00			22.684,44			389.226,03

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Contrato nº. 192/2021

Aditivo nº. 02

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **TERRACONSTRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.524/0001-54, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 670, Bairro Jardim Ouro Branco, CEP 47802-147, Barreiras(BA), neste ato representada pelo Sr. Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, nº 419, Centrol, na cidade de Barreiras(BA), portador da Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, formalizaram em 28 de junho de 2022 o contrato nº. 192/2022, no valor total de R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), objetivando a prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao respectivo edital, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 27 de outubro de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o valor da obra em R\$ 0,30 (trinta centavos) para menor, alterando o valor total de R\$ 389.226,33 para R\$ 389.226,03 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e três centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa ao presente Aditivo.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com as Testemunhas abaixo que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o contrato

Esilascimato





ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do contrato não expressamente alterados neste instrumento.

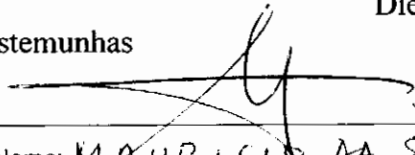
Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

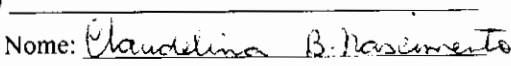

TERRACONSTRU LTDA
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas

1)


Nome: MAURICIO DA SILVA
CPF: 252 611 791-20
Identidade: 1045294 SSP GO

2)


Nome: Claudelina B. Nascimento
CPF: 002.812.525-58
Identidade: _____

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

ANEXO AO ADITIVO Nº 02 - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		QUANT	SUPRESSÃO		ACRÉSCIMO		QUANT	CONTRATADO + ADITIVO		
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL	QUANT	VALORES		UNIT	TOTAL	
										UNIT				TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS													
1.1	Mobilização, e desmobilização de equipamentos e pessoal.	Versa	1	21.250,00	21.250,00	1	21.250,00	21.250,00	0			0,00	21.250,00	0,00
	Mobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
	Desmobilização (por viagem) de canteiro de obra (mobiliário de escritório, equipamentos de pequeno porte, ferramentas, etc) DM = 30 km	unid				0	0,00	0,00	23	461,95	10.624,85	23,00	461,95	10.624,85
1.2	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, instalada.	m²	2	400,00	800,00	0	400,00	0,00	0			2,00	400,00	800,00
	SUBTOTAL SERVIÇOS INICIAIS				22.050,00			21.250,00			21.249,70			22.049,70
2.0	LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA													
2.1	Locação de serviços de pavimentação.	m	1.084,54	0,49	528,71	0	0,49	0,00	0	0,49	0,00	1.084,54	0,49	528,71
	SUBTOTAL LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA				528,71			0,00			0,00			528,71
3.0														
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1a categoria com carregadeira DMT 601 a 800 M, inclusive bota-fora do material excedido.	m²	1.210,07	9,75	11.798,18	0	9,75	0,00	0	9,75	0,00	1.210,07	9,75	11.798,18
3.2	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	m²	3.267,54	2,38	7.760,41	0	2,38	0,00	0	2,38	0,00	3.267,54	2,38	7.760,41

E. B. Mascarenhas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

ANEXO AO ADITIVO Nº 02 - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		SUPRESSÃO			ACRÉSCIMO			CONTRATADO + ADITIVO		
				UNIT	TOTAL	QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
							UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
3.3	Execução e compactação de base ou sub base para pavimentação de solo arenoso, exclusive solo, escavação, carga e transporte e=0,15 m.	m²	425,76	11,25	4.789,80	0	11,25	0,00	0	11,25	0,00	425,76	11,25	4.789,80
3.4	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	12.772,80	2,25	28.738,80	0	2,25	0,00	0	2,25	0,00	12.772,80	2,25	28.738,80
3.5	Areia média, jazida X fornecedor, exclusive transporte.	m³	283,84	112,50	31.932,00	0	112,50	0,00	0	112,50	0,00	283,84	112,50	31.932,00
3.6	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana, pavimentada, DMT até 30 km.	m³ X km	8.515,20	2,13	18.094,80	0	2,13	0,00	0	2,13	0,00	8.515,20	2,13	18.094,80
	SUBTOTAL				103.113,99			0,00			0,00			103.113,99
4.0														
4.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25 X 25 cm, espessura 8 cm.	m²	2.722,95	77,50	211.028,63	0	77,50	0,00	0	77,50	0,00	2.722,95	77,50	211.028,63
4.2	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	944	47,50	44.840,00	0	47,50	0,00	0	47,50	0,00	944,00	47,50	44.840,00

E. B. S. S. S. S.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO Nº. 192/2022-TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54

ANEXO AO ADITIVO Nº 02 - DEMONSTRATIVO DE VALORES AJUSTADO NS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			ADITIVO						RESULTADO		
			QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES		QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
4.3	Assentamento de guia (meio fio) em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas.	m	146	52,50	7.665,00	0	52,50	0,00	0	52,50	0,00	146,00	52,50	7.665,00
	SUBTOTAL				263.533,63									263.533,63
	TOTAL GERAL				389.226,33			21.250,00			22.684,44			389.226,03

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

TERRACONSTRU LTDA
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas

1)

Nome: MAURICIO DA SILVA

CPF: 252 611 771-20

Identidade: 104529455160

2)

Nome: Claudelina B Nascimento

CPF: 000 872.525-58

Identidade:



TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 192/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos de concreto intertravados no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor do Contrato: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos); Fontes de Recursos: 8124-Transferências de Convênios do Estado - Outros; Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias; Data do Contrato: 28 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 02** – Finalidade do Aditivo: ajuste de valores na Planilha Orçamentária, conforme determinado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, gerando redução de R\$ 0,30 (trinta centavos) no valor da obra, reduzindo o valor total de R\$ 389.226,33 para R\$ 389.226,03 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e três centavos); Data do Aditivo: 22 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

